



## OFÍCIO GABSEC/SESA Nº 2034/2021

Fortaleza, 25 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

**Senador Omar Azis**

Presidente da CPI Pandemia

Senado Federal - COCETI

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo, CEP. 70.165-900, Brasília-DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 880/2021 – CPIPANDEMIA – Requerimento nº 450/2021-CPIPANDEMIA.**

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 880/2021 – CPIPANDEMIA, que encaminha ao Estado do Ceará o Requerimento nº 450/2021-CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI Pandemia, ocorrida no dia 06/05/2021, para atendimento.

### **I – DO TEOR DO REQUERIMENTO**

2. Conforme o disposto nos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, a referida Comissão Parlamentar de Inquérito fora instituída com o intuito de “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema - CEP: 60060-440 - Fortaleza – Ceará

Fone: 3101 5126 - Fax: 3101 5133 - e-mail: [gabsec@saude.ce.gov.br](mailto:gabsec@saude.ce.gov.br) - [www.saude.ce.gov.br](http://www.saude.ce.gov.br)

quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”.

3. Preliminarmente, constata-se contradição entre o disposto na ementa e o teor do Requerimento 450/2021. Em sede de ementa, o requerimento solicita informações acerca da “quantidade de óbitos nos anos 2019, 2020 e 2021” ao passo que posteriormente requer informações acerca da “quantidade de leitos das respectivas Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais públicos estaduais, municipais e conveniados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como o percentual de ocupação”.

4. Entretanto, em conformidade aos objetivos que se propõe a CPI da Pandemia, bem como aos limites impostos à investigação, cumpre que seja realizada sucinta análise acerca do requerimento, pelas razões a seguir expostas, em especial ao disposto na Nota Informativa nº 1.800, de 2021 da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

## **II – DOS LIMITES FIXADOS PELA NOTA INFORMATIVA Nº 2.800, DE 2021**

5. Preliminarmente, importante registrar que foi editada a Nota Informativa nº 2.800, de 2021 pela Consultoria Legislativa do Senado Federal, a qual tratou sobre a capacidade de investigação de eventuais desvios de recursos federais por governadores e prefeitos, caracterizada como “CPI da Pandemia”.

6. Em síntese, a Consultoria Legislativa do Senado Federal apresentou, como considerações finais, as seguintes disposições:

“(…) somente serão objeto de investigação pela “CPI da Pandemia” os recursos federais (1) voluntários (2), destinados a área da saúde (3) e, especificamente, ao programa de combate à covid-19 (4) e que se limitem a investigar os casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais (5).”

7. Diante do exposto, para a investigação dos repasses de recursos federais para a investigação da “CPI da Pandemia”, a Consultoria Legislativa do Senado Federal compreendeu que devem ser considerados estes cinco filtros, de maneira cumulativa:

- a) Recursos federais
- b) Repasses voluntários;
- b) Destinados à área da saúde;
- c) Destinados ao programa de combate à COVID-19;
- d) Casos em que haja denúncias formalizadas, inquéritos instaurados ou, no máximo, fortes indícios que indiquem a ocorrência de violação das normas constitucionais e legais que balizam o manejo de recursos federais repassados aos entes federados subnacionais.

8. Pode-se observar que as respostas às demandas oriundas da CPIPANDEMIA estarão adstritas *“apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”*.

9. Além do fato de que somente são passíveis de investigação os recursos federais transferidos para os entes federativos, essa transferência deve ter ocorrido de forma voluntária, posto que se submetem ao controle externo do Congresso Nacional ou de suas Casas, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), os recursos repassados pela União por intermédio de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na inteligência do artigo 71, inciso VI da Constituição Federal.

10. Ora, nos ditames do artigo 160, caput da Carta Magna, o federalismo cooperativo permite a repartição da arrecadação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual ocorre de forma obrigatória e com uso da técnica da discriminação pelo produto, motivo pelo qual não se submete ao controle externo pelo Congresso Nacional, mas à fiscalização e ao controle dos próprios entes.

11. Outrossim, pondera-se que a investigação, no âmbito da “CPI da Pandemia”, se limita aos recursos federais repassados para os entes federados subnacionais que se destinem a atender a área da saúde, e tenham a finalidade específica ao programa de combate à COVID-19.

12. Por fim, vedam-se os requerimentos genéricos e abrangentes, que não estejam regularmente delimitados pelos contornos do fato em atenção, em vista da ausência de poder investigativo absoluto por parte das CPIs, o que está fixado pela jurisprudência histórica do Supremo Tribunal Federal – STF, a título de exemplificação, nos seguintes precedentes: Habeas Corpus nº 71.039/1994, Habeas Corpus nº 71.231/1994 e Mandado de Segurança nº 23.452/1999.

13. Isto posto, já pontua-se que o Requerimento nº 450-CPIPANDEMIA não está em atendimento à supramencionada Nota Técnica, na proporção do que será relatado a seguir.

### III – DA RESPOSTA AO REQUERIMENTO

14. Aplicando os mencionados filtros estabelecidos pela Nota Informativa nº 2.800/2021 da Consultoria Técnica do Senado Federal ao Requerimento 450/2021 – CPIPANDEMIA, constatamos que o requerimento solicita *a quantidade de óbitos nos anos de 2019, 2020 e 2021 bem como a quantidade de leitos das respectivas Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais públicos estaduais, municipais e conveniados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como o percentual de ocupação*. O objeto da demanda não guarda relação aos requisitos estabelecidos pela mencionada Nota Informativa. Vejamos:

15. O requerimento é genérico, não discriminando se versa sobre repasse de recursos federais transferidos de modo voluntário (*Filtros 1 e 2*). De modo que a demanda não se coaduna aos preceitos estipulados pelo Art. 71, VI, da Constituição Federal, que admite o controle externo da União, exercido pelo Congresso Nacional, apenas sobre *os recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município*.

16. Apesar de requerer informações relativas à área da saúde, ao inquirir sobre a *quantidade de leitos das respectivas Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais públicos estaduais, municipais e conveniados nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021*, extrapola o objeto de investigação desta CPI, limitado a apurar fatos relativos ao combate ao Covid-19 (*Filtro 4*).
17. Ademais, o Requerimento 450/2021 – CPIPANDEMIA, por seus termos, pretende promover apuração genérica, abrangente, circunstância que foge ao escopo da CPI, que desconsidera os precisos limites do fato determinado a ser apurado (*Filtro 5*).
18. As prestações de contas foram e sempre serão realizadas em face dos órgãos constitucionais de controle externo, dentro dos prazos estabelecimentos e observando os preceitos do devido processo legal.
19. Apesar de todo o exposto, prezando pelo comprometimento com a publicidade e transparência, valores que sempre foram considerados de suma importância por esta Secretaria, comunicamos que os dados relativos aos óbitos por Covid-19, bem como à quantidade de leitos de UTI, operacionais e ocupados, estão disponíveis para consulta pública na plataforma do IntegraSUS, na aba relativa aos *Índices de Transparência Covid-19*, catalogados tanto por municípios quanto por unidade de saúde.
20. Ademais, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a respeito dos leitos de UTI adultos e pediátricos, que são vinculados ao SUS e também aos conveniados, a rede SESA dispõe de 1.106 leitos UTI Covid habilitados pelo Ministério da Saúde, embora tenhamos 1.308 leitos efetivos em funcionamento.
21. Registre-se que a SESA tem adotado, desde o início da pandemia da COVID-19, total transparência dos recursos financeiros utilizados no combate a referida patologia.

22. Nesse contexto, foram criados, nos sítios eletrônicos da SESA<sup>1</sup> e do Ceará Transparente<sup>2</sup> links com as informações sobre os recursos aplicados pelo Governo do Estado do Ceará no combate à pandemia da COVID-19.

23. Acrescente-se que o Estado do Ceará obteve a marca de 100 pontos pela primeira vez no *ranking* de transparência da Covid-19 no Brasil<sup>3</sup>. A avaliação é da *Open Knowledge Brasil (OKBR)*, que checa os dados e informações publicados por cada estado brasileiro sobre a pandemia do novo coronavírus.

24. A própria plataforma de transparência da Secretaria da Saúde do Ceará, qual seja, o IntegraSUS é avaliada pela *OKBR*, sendo atualizado o boletim do *ranking* semanalmente, às quintas-feiras.

25. Consoante o referido boletim do dia 21/05/2020, o Ceará subiu de 95 para 100 pontos ao informar a quantidade de testes disponíveis, passando a serem disponibilizados, na plataforma, mais cinco novos painéis de indicadores sobre a COVID-19.

26. Dessa forma, a população passou a ter acesso ao histórico de internações, bem como pode realizar o acompanhamento do resultado de testes, dos dados sobre o atendimento inteligente e sobre a entrega de teste rápido para detecção da doença nos profissionais dos serviços de saúde.

27. Implantado há mais de um ano, o IntegraSUS é uma plataforma que integra sistemas de monitoramento e gerenciamento epidemiológico, hospitalar, ambulatorial, administrativo, financeiro e de planejamento da SESA e dos 184 municípios cearenses. O acesso ao portal de transparência da Saúde do Ceará pode ser feito pelo site da SESA ou pelo [integrasus.saude.ce.gov.br](https://integrasus.saude.ce.gov.br).

28. Além do exposto, o Estado do Ceará também foi apontado como um dos mais transparentes do país, recebendo pontuação máxima na 2ª edição da Escala Brasil

<sup>1</sup> <https://integrasus.saude.ce.gov.br/#/home>

<sup>2</sup> <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/paginas/coronavirus?locale=pt-BR>

<sup>3</sup> <https://www.saude.ce.gov.br/2020/05/21/ceara-alcanca-pontuacao-maxima-em-ranking-de-transparencia/>

Transparente – Avaliação 360° realizada pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**. O *ranking* avalia o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos entes federativos brasileiros, e contou com a participação de 27 estados e 665 municípios.

29. No contexto da gestão pública, a Lei da Transparência determina que sejam **disponíveis, em tempo real, informações detalhadas sobre os dados públicos**. Assim, o site Ceará Transparente foi criado pensando em facilitar a busca de informações e dados públicos para o cidadão. No site, que é uma plataforma que integra as informações geradas pelos diversos sistemas utilizados pelo Estado do Ceará, é possível realizar consulta de vários dados como: servidores, receitas do executivo, despesas do executivo, contratos, dados abertos, licitações em andamento, despesas por empenho, convênios e outros.

30. Portanto, em razão dos abordados Filtros fixados na Nota Informativa nº 2.800/2021 do Senado Federal e dos esclarecimentos aqui apresentados, entende-se descabida a pretensão pronunciada, sem prejuízo das informações ora repassadas.

31. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de maiores dúvidas.



**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Secretário da Saúde